



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 121/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01-014/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) E A EMPRESA AMAZON CARD'S S/S LTDA.

Contrato que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE BENEVIDES – PREFEITURA MUNICIPAL**, através da **Secretaria de Educação**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.466/0001-61, com sede neste Município de Benevides, Estado do Pará, sito à Av. Joaquim Pereira de Queiróz, nº 01, Centro, CEP: 68.795-000, neste ato, representada pelo Sr. Ronie Rufino da Silva - Prefeito Municipal, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **AMAZON CARD'S S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **63.887.699/0001-73**, com sede na Rod. Arthur Bernardes, 605 – Telégrafo – CEP 66115-000 – Belém Pará, neste ato representada por Maria de Nazareth da Silva Peixoto, brasileira, Gerente Financeira, portadora do RG nº. 3269233 SSP/PA e do CPF nº. 087.456.412-34, residente na Travessa Benjamin Constant, 1308/191 – Nazaré – Belém - Pará doravante denominada **CONTRATADA**, que se regerá pelas cláusulas e condições devidamente estipuladas e aceitas entre as partes e ainda, conforme dispõe a Lei nº 8666/93, vinculando o presente instrumento ao **Processo de Licitação, Pregão Presencial nº. 01-014/2015**, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de vale COMBUSTÍVEL tipo bilhete impresso, para atender a necessidade da Secretaria de Educação para todo o ano de 2015, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no Parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA deverá realizar a entrega do objeto contratual de acordo com as presentes cláusulas contratuais, Proposta final da licitante, especificações e recomendações do Edital e Termo de Referência insertos nos autos do processo de licitação nº 01-014/2015.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
CNPJ: 05.058.466/0001-61

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: A Contratante pagará pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira o valor total de R\$ 312.000,00 (trezentos e dose mil reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Quant. estimada	Valor facial de cada bilhete	Valor Taxa de administração	Valor Global (valor 12 meses + Taxa de administração)
01	Vale combustível, do Tipo Bilhete Impresso.	15.000 UND	R\$ 20,00	4%	R\$ 312.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados a partir da entrega da nota fiscal/fatura e recibo definitivo, devidamente atestado pelo responsável do Núcleo de Logística desta secretaria municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de irregularidade(s) no fornecimento do material descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO QUARTO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na CONTRATADA, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será até 31/12/2015, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que obedecidas às condições estipuladas na Lei n. 8.666/93 e no Instrumento Convocatório, por meio de Termo Aditivo, por acordo entre as partes devidamente justificado, e desde que não haja manifestação em contrário das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

A) Informar a CONTRATANTE quaisquer impedimentos, se houver, que lhe impeçam de contratar com a Administração Pública - observando o princípio da boa-fé, que norteia os contratos e os procedimentos penais aplicáveis aos casos de prestação de informações falsas – antes da assinatura do presente instrumento contratual.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
CNPJ: 05.058.466/0001-61

- B) Entregar o objeto deste Contrato em consonância com as especificações constantes neste Instrumento e de acordo com os termos da Proposta e do Edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da correspondente requisição da SEMED, responsabilizando-se, integralmente, pelo mesmo e diligenciando seu transporte até as dependências da CONTRATANTE;
- C) O fornecimento de vales deverá ser feito nas quantidades, valores de face, determinadas pela requisição, mensalmente e/ou trimestralmente, até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês;
- D) Em caso de diferença de quantidade, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE;
- E) Proceder o transporte e entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira, desde sua origem até a Sede da CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias contados a partir da data de assinatura deste contrato, situada na Rua Fernando Guilhon, nº.100, Bairro Independente, Benevides-Pa, no horário de 8:00 às 14:00, no Núcleo de Logística, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional referente à frete.
- F) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos relacionados na **Cláusula Primeira** deste Contrato, em que sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções em até 02 (dois) dias úteis;
- G) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e Edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- A) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- B) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis; e
- C) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;
- D) Fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante da Administração especialmente designado, Sr. Belmiro Campelo Neto, Coordenador, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- E) Verificar se os vales a serem fornecidos são sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se também as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- F) Verificar se os vales obedecem às prescrições e exigências contidas nas especificações do Edital Licitatório e Termo de Referência.
- G) Verificar a equivalência dos vales entregues com a requisição assinada pelo fiscal do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
CNPJ: 05.058.466/0001-61

H) Na eventualidade de se verificar defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam o recebimento ou, a utilização dos vales nas finalidades administrativas institucionais, a CONTRATANTE sustará os processos relativos a pagamentos em nome da CONTRATADA, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deve ocorrer no prazo estabelecido de 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados da seguinte forma:

Funcional Programática: 10.08.0809.12.122.0009.2.038 - Manutenção da educação básica (40%).

Funcional Programática: 08.0808.12.361.0070.2.034 – Manutenção do salário educação

Funcional Programática: 08.0808.12.361.0408.2.035 – Manutenção do transporte escolar

Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 (serviços de terceiros – pessoa jurídica)

Subelemento de despesas: 3.3.90.39.99 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais mencionadas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

A) Advertência;

B) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;

C) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Público Municipal.

D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Município de Benevides, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor relativo a multas, eventualmente aplicadas, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do art. 86 e §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os arts. 77 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
CNPJ: 05.058.466/0001-61

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro de Benevides, para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Benevides, 24 de Fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
CNPJ: 05.058.466/0001-61
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

AMAZON CARD'S S/S LTDA
CNPJ: 63.887.699/0001-73
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª NOME: _____

CPF: _____

2ª NOME: _____

CPF: _____